



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 177, de 08 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, para terceiros, o uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros interessados o uso de bem público dominial, de seus acessórios e equipamentos.

§ 1º- O próprio municipal deverá ser destinado exclusivamente às atividades relacionadas a frigorífico, ou seja, a exploração dos serviços de abate de animais permitidos em leis específicas e atividades afins, inclusive o transporte, comércio e armazenamento de carne, na forma definida em lei.

§ 2º- A concessão de uso será onerosa, mediante reembolso mensal aos cofres públicos municipais, reajustada anualmente, pelos índices fixados pelo INPC / IBGE.

Art. 2º- O próprio, objeto da concessão de uso, está descrito no Anexo I e, seus equipamentos, benfeitorias e acessórios no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 3º- A concessão de uso será formalizada mediante contrato que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação e sujeitar-se-á à fiscalização pelo Município, com ou sem a cooperação de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A concessionária permitirá o livre acesso as suas dependências e instalações dos encarregados das fiscalizações, em quaisquer épocas e horários, bem como a seus registros contábeis.

Art. 4º- A concessionária não deverá interromper as suas atividades enquanto permanecer no imóvel, exceto:

- I- em situação de emergência;
- II- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante aviso e pelo prazo não superior a dez dias.

Art. 5º- A concessão de uso se estenderá por cinco anos, podendo ser renovada por igual período, desde que a concessionária:

- I- satisfaça as condições de regularidade de suas atividades e serviços que não poderá ser interrompida, salvo as hipóteses acima contempladas;
- II- recolha todos os tributos, inclusive tarifas de concessionárias de serviço público da esfera estadual ou federal, eventualmente incidentes sobre as atividades e operações desenvolvidas no imóvel cedido;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- preste toda informação solicitada pelo Município, no prazo de quinze dias, a contar de sua solicitação;
- IV- leve ao conhecimento do Município qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento, referente às suas atividades e ao imóvel cedido;
- V- reforme e amplie as instalações e o prédio cedido, às suas expensas, para o pleno exercício de suas atividades e serviços, sendo que, toda e qualquer benfeitoria edificada será incorporada ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento, seja a que título for, e deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal;
- VI- empregue, ao final do primeiro ano do início de sua atividade, no mínimo, uma pessoa a cada 10% (dez por cento) da área do imóvel cedido, mantendo, até o final do contrato, esse número mínimo de empregados;
- VII- conserve o imóvel cedido em boas condições de uso e utilização, para os fins a que se destina;
- VIII- perfure um poço, na forma da legislação vigente, para prover o abastecimento de água em todas as dependências cedidas;
- IX- suporte, as suas expensas, o custo de todas as adaptações na rede elétrica necessárias à execução de suas atividades ou serviços;
- X- priorize o abate de animais de terceiros, que se destinarem à venda no varejo local e na região;
- XI- destine corretamente, na forma da legislação em vigor, os resíduos sólidos e líquidos provenientes de suas atividades e serviços;
- XII- responsabilize-se por todas as atividades e serviços perante os órgãos municipais, estaduais e federais, no sentido de protocolo, instrução e demais obrigações administrativas pertinentes e necessárias à autorização de funcionamento do Frigorífico.

Art. 6º- A inobservância das disposições do artigo anterior caracterizará falta grave, podendo, o Município rescindir o contrato de concessão de uso e postular a imediata reintegração do imóvel ao patrimônio público.

Art. 7º- A concessão de uso será sempre objeto de licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º- No julgamento da licitação, além do valor do reembolso mensal, será considerado um dos seguintes critérios:

- I- o maior número de empregos gerados, no primeiro ano do efetivo exercício das atividades industriais e a projeção para os posteriores;
- II- menor período de ocupação do imóvel;
- III- a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo, desde que previamente estabelecida no edital de licitação.

Art. 9º- Extingue-se a concessão por:

- I- advento do termo contratual;
- II- rescisão;
- III- anulação; e,



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV-** falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V-** pela paralisação injustificada das atividades e serviços;
- VI-** pela inobservância de um dos incisos contidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens cedidos, com os seus acréscimos e benfeitorias, direitos e privilégios transferidos a concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, sem quaisquer ressarcimento ou indenização à concessionária.

Art. 10- Poderá participar do processo licitatório as pessoas que comprovarem a aptidão técnica para o desempenho das atividades e serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

§ 1º- Havendo necessidade, os pretendentes deverão indicar no processo licitatório as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 2º - A pessoa jurídica deverá, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da assinatura do contrato, providenciar a sua transferência para o imóvel cedido e dar início às atividades e serviços a que se propôs.

§ 3º- A pessoa física deverá, no processo licitatório, relacionar todos os sócios da futura empresa, acompanhada da devida qualificação pessoal, quantificação dos percentuais do capital social que caberá a cada um e de expressa anuência.

I- No prazo máximo de sessenta dias, a contar da assinatura do contrato, será da responsabilidade da pessoa física:

- a)-** providenciar a abertura de pessoa jurídica com sede no imóvel cedido;
- b)-** no mesmo prazo, dar início as suas atividades industriais, na forma da Lei;
- c)-** integrar, o participante da licitação e os relacionados, na condição de sócio-proprietário, sendo que o participante deverá deter a maioria absoluta das cotas do capital social da nova empresa.

§ 4º- No caso de descumprimento dessas normas, a concessionária deverá ressarcir e indenizar os cofres públicos municipais, por perdas e danos e demais prejuízos causados pela sua inadimplência.

Art. 11- A descrição do imóvel, equipamentos e benfeitorias compõem os Anexos I e II desta lei.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 08 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Lei Municipal nº 177/05

Contém a descrição do imóvel objeto da concessão de uso.

I- Um prédio urbano, de alvenaria e coberto de telhas, com 442,20 mts² (quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), constituído de um prédio próprio para frigorífico e casa de zelador e seu terreno anexo que mede 9.819,83 mts² (nove mil, oitocentos e dezenove metros e oitenta e três centímetros quadrados), localizado na Estrada Municipal conhecida como “Estrada da Cana”, neste Município de Trabiju e Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com as seguintes medidas e confrontações: “ Inicia no ponto localizado junto a Estrada Municipal conhecida como Estrada da Cana e da estrada de acesso a Estação de Tratamento de Esgoto, daí segue confrontando com esta numa distancia de 170,35 metros até encontrar a referida estação de tratamento de esgoto, deflete à esquerda e segue confrontando com esta numa distancia de 59,75 metros até encontrar a propriedade do Sr. Luiz Donizete Floriano, deflete à esquerda e segue confrontando com este numa distancia de 158,73 metros até encontrar a Estrada da Cana, deflete à esquerda e segue confrontando com esta numa distancia de 60,89 metros até o ponto inicial desta descrição perimétrica”.

Trabiju, 08 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Lei Municipal nº 177/05

Contém as benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no imóvel descrito no Anexo I.

- 1)- um curral medindo 10,50m x 12,50 m, com área quadrada de 131,25 mts²;
- 2)- três câmeras frigoríficas com as seguintes dimensões: 5,00 x 4,00 x 5,50: para 20 bois; 5,00 x 3,50 x 5,50: para 20 bois; e, 1,50 x 5,00 x 4,00: para miúdos;
- 3)- trilhamento, para transporte de suínos, não mecanizado;
- 4)- trilhamento, para transporte de bovinos, não mecanizado;
- 5)- trilhamento não mecanizado p/ tendal;
- 6)- trilhamento não mecanizado para as câmeras frias;
- 7)- 01 box de atordoamento de bovinos com plataforma;
- 8)- 01 grade de deslizamento p/ bovinos;
- 9)- 01 insensibilizador tipo pistola pneumática com compressor;
- 10)- 01 guincho p/ sangria de bovinos;
- 11)- 06 carretilhas para sangria de bovinos;
- 12)- 01 lavatório de coluna individual c/ esterilizador para a área de sangria;
- 13)- 01 ralo duplo de água e sangue;
- 14)- 01 ralo para vômito;
- 15)- 01 serra elétrica para chifres;
- 16)- 01 esterilizador para serra de chifres;
- 17)- 01 guincho para 1 e 2 transpasse;
- 18)- 01 plataforma metálica para esfolar barriga alta e transpasse com lavatório e esterilizador;
- 19)- 01 plataforma metálica para esfolar barriga baixa e peito com lavatório e esterilizador;
- 20)- 01 plataforma metálica para esfolar costa alta e rabo com lavatório e esterilizador;
- 21)- 01 plataforma metálica para esfolar costa baixa com lavatório e esterilizador;
- 22)- 01 rolete para retirada de couro;
- 23)- 01 saca rolha para esôfago;
- 24)- 01 esterilizador para saca rolha para esôfago;
- 25)- 01 box fixo para lavagem de cabeça;
- 26)- 01 plataforma metálica para abertura do peito com lavatório
- 27)- 01 serra para peito;
- 28)- 01 esterilizador para serra peito;
- 29)- 01 plataforma metálica para evisceração com lavatório e esterilizador;
- 30)- 01 mesa para evisceração abdominal e torácica;
- 31)- 01 calha para escoamento de vísceras abdominais;
- 32)- 01 calha para escoamento de vísceras torácicas;
- 33)- 01 plataforma para serrar carcaças ao meio;
- 34)- 01 anteparo p/ serra de carcaça;
- 35)- 02 serras para carcaças de bovino;
- 36)- 01 esterilizador de serra de carcaça;
- 37)- 01 plataforma metálica para inspeção alta de carcaça;
- 38)- 01 plataforma metálica para inspeção de baixa carcaça;
- 39)- 01 plataforma metálica para inspeção final de carcaça;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 40)- 01 carro para condenados;
- 41)- 01 balança eletrônica para peso de abate;
- 42)- 01 plataforma metálica para lavagem das carcaças;
- 43)- 01 plataforma metálica para esartejamento das carcaças;
- 44)- 01 serra circular para ponta de agulha;
- 45)- 01 balança eletrônica para expedição.
- 46)- 01 mesa para recepção e abertura de buchos;
- 47)- 01 tanque para escaldar buchos;
- 48)- 01 centrifuga para lavar buchos;
- 49)- 01 lavatório individual;
- 50)- 01 tanque para clarear buchos;
- 51)- 01 mesa para receber buchos;
- 52)- 01 mesa para toaete de buchos;
- 53)- 01 lavatório de coluna individual com esterilizador;
- 54)- 01 mesa p/ recepção de miúdos e cabeças;
- 55)- 01 mesa para limpeza, lavagem e carimbagem de miúdos;
- 56)- 01 mesa para desossa de cabeça;
- 57)- 01 mesa para embalagem;
- 58)- 01 lavatório de coluna individual com esterilizador;
- 59)- 02 lavatórios com coluna individual para entrada de funcionários;
- 60)- 120 carretilhas de esfola – 3500 kg;
- 61)- 01 tanque para higienizar carretilhas;
- 62)- 01 tanque para lubrificar carretilhas;
- 63)- 01 carro tubular para transporte de carretilhas;
- 64)- 01 suporte para lavar carretilhas com guincho;
- 65)- 01 caldeira á lenha;
- 66)- 01 insensibilizador elétrico para suínos;
- 67)- 01 guincho elétrico para suspensão de suínos;
- 68)- 06 carretilhas p/ sangria de suínos;
- 69)- 01 ralo duplo de água e sangue;
- 70)- 01 lavatório de coluna individual c/ esterilizador para a área de sangria;
- 71)- 01 tanque para escaldagem de suínos com garfo;
- 72)- 01 depiladeira automática de suínos;
- 73)- 01 mesa fixa tubular de toaete de suínos;
- 74)- 01 lavatório de coluna individual com esterilizador para área de toaete;
- 75)- 01 guincho elétrico para suspensão de suínos;
- 76)- 01 chuveiro separador de área.
- 77)- diversos motores elétricos, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos.
- 78)- cercas divisórias, em perfeito estado de conservação e uso.

Trabiju, 08 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal